



Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais
Área de concentração: Estudos Comparados sobre as Américas
PPGECsA

Resolução 01/2018 (Alterada na reunião de colegiado 175º em 04 de dezembro de 2020)

Estabelece critérios de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento. Disciplina a atribuição de discentes a orientadores e coorientadores.

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais – área de concentração Estudos Comparados sobre as Américas (PPG ECsA), do Departamento de Estudos Latino-Americanos (ELA), que tem por finalidade formar docentes, pesquisadores e profissionais de alto nível destinados a atuarem no ensino superior, instituições públicas e privadas, organismos sociais, empresariais e internacionais e onde mais seja necessário o conhecimento sobre as Américas, em conformidade com as exigências do Regulamento do PPG/ECsA, da Resolução CEPE 080/2017 e da Portaria Capes 81/2016, resolve:

Art. 2º O credenciamento para orientação de alunos de mestrado ou doutorado deve ser solicitado pelo professor interessado e será julgado pelo Colegiado de Pós- Graduação e deverá seguir as bases da presente resolução e, em caso de aprovação, a solicitação será encaminhada ao Decanato de Pós-Graduação (DPG), para análise final junto à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

Art. 3º Para solicitação de credenciamento junto ao Programa, o professor deverá encaminhar à secretaria do Programa, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), os seguintes documentos:

§ 1º Formulário de solicitação de credenciamento devidamente preenchido e assinado. O modelo do formulário é fornecido no próprio SEI.

§ 2º Cópia do Currículo Lattes (com atualização feita ao menos 30 dias antes da solicitação).

Art. 4º Para obter credenciamento como orientador junto ao Programa, o professor deverá satisfazer aos seguintes critérios:

§ 1º Ser portador de título de doutor em Ciências Sociais, Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Humanas conforme as Tabelas das Áreas do Conhecimento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

§ 2º Ter defendido a tese de doutorado com um mínimo de três anos da data da solicitação;

§ 3º Apresentar produção científica compatível com uma ou mais linhas de pesquisa do Programa;

Art. 5º A produção necessária para pedidos de credenciamento e de reconhecimentos inclui ao menos três (03) publicações científicas em estrato superior (novo estrato Qualis A – A1, A2, A3 e A4) da avaliação Qualis da área de **Sociologia** da CAPES ou um livro autoral, incluindo artigos no prelo, devidamente comprovados por documento emitido pelo periódico científico.

Parágrafo único: dentre as três publicações supracitadas, até uma (01) pode ser substituída por capítulo de livro em estrato L4.

Art. 6º Novos credenciamentos junto ao Programa deverão ser realizados, preferencialmente, por chamada pública ao final do período de avaliação quadrienal da CAPES, com edital e justificativa fundamentada para atração de novos docentes, aprovado em Colegiado.

Parágrafo único. Pedidos oriundos de editais específicos da UnB e agências de fomento, ingressos de novos docentes via concurso no ELA, pesquisadores com notório saber e consolidada trajetória científica e outras situações especiais poderão ser avaliados pelo Colegiado sem necessidade de chamada pública.

Art. 7º A chamada pública para atração de novos docentes deverá ser formulada com base nos critérios estabelecidos nesta resolução. Todas as etapas da chamada, desde a aprovação do texto até a análise final dos candidatos, devem ser objeto de deliberação em Colegiado.

Parágrafo único. Sendo identificadas carências de orientadores no Programa, ausências de candidatos para credenciamento ou outras situações especiais, a chamada poderá contemplar artigos ou livros no prelo ou outras perspectivas de publicação, com o objetivo de atender as pontuações mínimas exigidas para efeito de credenciamento.

Art. 8º O credenciamento terá prazo máximo de cinco anos, devendo ser renovado por meio de solicitação fundamentada do professor e aprovado no Colegiado de Pós Graduação com base nessa resolução.

Parágrafo único. Para professores atualmente credenciados no Programa e observando a regra de transição, esta resolução passa a vigorar a partir de 2021, no final do quadriênio que compreende os anos 2017 – 2018 – 2019 - 2020.

Art. 9º É recomendável que cada docente do Programa oriente não mais do que um total de seis (6) discentes, sendo um máximo de 50% de doutorandos.

Art. 10º Um docente poderá ser descredenciado do Programa por qualquer uma das causas seguintes:

1. Por solicitação própria, encaminhada ao Colegiado por meio da plataforma SEI;

- II. Por não exercer a orientação de discentes no Programa por 4 semestres consecutivos, sem justificativa;
- III. Por não ministrar disciplinas no Programa por 6 semestres consecutivos, sem justificativa; ou
- IV. Por descumprimento do regulamento do Programa.

Art. 11º No caso de descredenciamento, o docente deverá esperar o final do quadriênio em curso para solicitar novo credenciamento.

Art. 12º Aos Docentes descredenciados ou não-recredenciados poderá ser facultado pelo Colegiado o credenciamento para orientação específica com vistas à conclusão de orientações no ano corrente do descredenciamento. Para os anos subsequentes poderá ser facultada aos docentes descredenciados ou não-recredenciados a coorientação do aluno junto a um orientador credenciado no Programa, a critério do Colegiado.

Art. 13º Poderão ser credenciados docentes para coorientação para atender às necessidades de orientação de um determinado estudante, conforme decisão do Colegiado.

Art. 14º Casos omissos e situações não previstas na presente resolução serão julgados pelo Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 15º Ficam revogados os critérios de Credenciamento e Descredenciamento estabelecidos na 117ª Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - Estudos Comparados sobre as Américas, realizada em 16 de maio de 2012.

Art. 16º A presente resolução passa a valer na data da sua aprovação no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais – Estudos Comparados sobre as Américas (PPG ECsA), na 161ª reunião ordinária realizada no dia 04 de julho de 2018.